



# REGIMENTO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Atualizado em julho de 2018



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

## **IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

### **FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS**

#### **DIRETOR GERAL**

Carlos Oliveira de Abreu

#### **DIRETORA ACADÊMICA**

Fernanda Castro Manhães

#### **ASSESSORA ACADÊMICA**

Edyala Oliveira Brandão Veiga

#### **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Carlos Luciano Biele Henriques

#### **SETOR JURÍDICO**

Geovana Santana da Silva

#### **EDITORIAL**

Fernanda Castro Manhães

Edyala Oliveira Brandão Veiga



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I: Das Disposições Preliminares</b> .....	4
Capítulo I: Das Finalidades.....	4
Capítulo II: Dos Objetivos .....	6
Capítulo III: Do Local e da Realização das Atividades Complementares .....	6
 <b>TÍTULO II: Das Atividades Complementares</b> .....	6
Capítulo I: Das Atividades Complementares em Espécie .....	6
Capítulo II: Da Comprovação da Atividade Complementar .....	9
 <b>TÍTULO III: Das Atribuições</b> .....	11
Capítulo I: Da Coordenação do Curso de Graduação .....	11
Capítulo II: Da Secretaria Acadêmica.....	12
Capítulo III: Dos Discentes .....	12
 <b>TÍTULO IV: Das Disposições Finais</b> .....	13



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Capítulo I Das Finalidades

**Art. 1º.** O presente Regimento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade Metropolitana São Carlos.

**Art. 2º.** Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica realizadas a partir do 1º semestre de ingresso do discente no Curso, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a formação acadêmica.

**Parágrafo único.** O discente que não cumprir com a carga horária obrigatória das atividades complementares, ficará impossibilitado de colar grau, devendo cumpri-la no prazo máximo para integralização do curso.

**Art. 3º.** As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo dos Cursos de Graduação.

**§1º.** As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do discente.

**§2º.** Incumbirá ao discente participar das Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais.

**§3º.** Nenhuma atividade será aceita mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

**Art. 4º.** As Atividades Complementares privilegiarão:

- I. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

**Art. 5º.** Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares), o presente regimento tem por finalidade normatizar o oferecimento, a matrícula, o aproveitamento e a validação das disciplinas complementares que compõem o núcleo flexível do currículo pleno dos Cursos de Graduação, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do Curso e colação de grau.

**Art. 6º.** As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas em espaços de tempo que não conflitem com os horários regulares das aulas, sendo que:

- I. Não haverá abono de faltas aos discentes que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer Atividade Complementar nos horários de aulas; e
- II. A Atividade Complementar não pode ser aproveitada para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso.

**Art. 7º.** Quando o discente ingressar por meio de transferência de outra instituição de ensino superior, será possível o aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, cabendo a Coordenação do Curso a análise da pertinência ou não da atividade e validar a carga horária.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

## **Capítulo II Dos Objetivos**

**Art. 8º.** O desenvolvimento de Atividades Complementares pelos discentes se dá por práticas acadêmicas apresentadas sob múltiplos formatos, tendo como objetivos essencialmente:

- I.** Complementar a formação do discente;
- II.** Ampliar o conhecimento teórico-prático com atividades extraclasse;
- III.** Fomentar a prática de trabalho em equipe e parceria;
- IV.** Estimular as atividades de caráter solitário;
- V.** Incentivar a tomada de iniciativa e investimento profissional;
- VI.** Proporcionar vivências, nas mais diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamentos em estudos diversos além de aquisição de novas experiências;
- VII.** Propiciar o desenvolvimento da capacidade de enfrentar novos desafios ao futuro profissional no seu exercício de sua profissão.

## **Capítulo III Do Local e da Realização das Atividades Complementares**

**Art. 9º.** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria FAMESC ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do discente, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 4º e 8º deste Regimento.

# **TÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

## **Capítulo I Das Atividades Complementares em Espécie**



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

**Art. 10.** Compõem-se as Atividades Complementares do currículo pleno dos Cursos de Graduação, de um total variável de 100 horas a 300 horas de acordo com cada uma das resoluções do CNE/CES de:

**I.** Atividades de iniciação à docência e à pesquisa:

- a.** Exercício de monitoria;
- b.** Participação em pesquisas e projetos institucionais;
- c.** Participação em grupos de estudo ou pesquisa supervisionados;
- d.** Participação em projetos integrados;
- e.** Participação em projetos de iniciação científica;

**II.** Congressos, seminários, conferências e outras atividades assistidas:

- a.** Congressos, seminários, conferências e palestras;
- b.** Defesas de trabalho de conclusão de curso da graduação, dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- c.** Eventos, mostras, exposições assistidas;
- d.** Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos;
- e.** Participação em comissões organizadoras de atividade de extensão.

**III.** Publicações:

- a.** Artigos publicados em periódicos com ISSN;
- b.** Artigos, Resumos Expandidos e/ou Resumos publicados em anais de eventos;
- c.** Monografias não curriculares;
- d.** Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- e.** Participação em concursos, exposições e mostras;
- f.** Produção técnica em multimídia (software, vídeo, CD-ROM, livro infantil e similares);
- g.** Livro ou capítulo de livro;
- h.** Editoração ou organização de obras coletivas.

**IV.** Vivência profissional complementar:

- a.** Realização de estágios não curriculares;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

- b.** Realização de estágios em Empresa Júnior ou Incubadora de Empresa;
- c.** Participação em projetos sociais;
- d.** Participação em visitas técnicas;
- e.** Participação em aulas de campo;
- f.** Disciplinas eletivas no curso origem ou realizadas na Instituição, na modalidade presencial ou a distância.

**V. Atividades de Extensão:**

- a.** Cursos extracurriculares – compreendendo cursos de informática e cursos de idiomas;
- b.** Disciplinas cursadas em programas de extensão;
- c.** Outras atividades de extensão supervisionadas.

**VI. Convocações oficiais:**

- a.** Convocação Eleitoral para o exercício da função de mesário e escrutinador;
- b.** Convocação para o desempenho da função de jurado em Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri.

**VII. Atividades Jurídicas Práticas e Simuladas, aplicável ao Curso de Direito:**

- a.** Audiências de Conciliação;
- b.** Audiências de Instrução e Julgamento;
- c.** Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Tribunal Popular do Júri;
- d.** Relatórios e análise de Jurisprudências dos Tribunais Superiores e de Cortes Internacionais;
- e.** Simulações de audiências, julgamentos e sustentações orais.

**§1º.** Considera-se supervisionada a atividade que for coordenada por professor integrante do quadro de docentes da FAMESC.

**§2º.** A Coordenação, ao avaliar se a atividade requerida pelo discente pode ser reputada complementar para efeito de atribuição de carga horária, poderá levar em consideração o conhecimento que o discente possui sobre as matérias relativas às





Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

atividades que irá realizar, tendo em vista o período em que se encontra matriculado no curso.

**§3º.** Não serão consideradas atividades complementares as atividades já computadas para fins de Estágio Obrigatório e Prática Jurídica.

## **Capítulo II**

### **Da Comprovação da Atividade Complementar**

**Art. 11.** A comprovação de realização da atividade complementar para o fim de seu aproveitamento atenderá às seguintes exigências:

- I.** Exercício de monitoria: relatório do monitor subscrito pelo professor orientador ou certificado emitido pela IES;
- II.** Participação em pesquisas e projetos institucionais: relatório do pesquisador subscrito pelo professor orientador ou supervisor ou certificado emitido pela IES;
- III.** Participação em grupos de estudo ou pesquisa supervisionados: relatório do participante subscrito pelo professor orientador ou supervisor ou certificado emitido pela IES;
- IV.** Participação em projetos integrados relatório do participante subscrito pelo professor orientador ou supervisor ou certificado emitido pela IES;
- V.** Participação em projetos de iniciação científica: relatório do participante subscrito pelo professor orientador ou supervisor ou certificado emitido pela IES
- VI.** Congressos, seminários, conferências e palestras assistidos: relatório do discente e certificado de participação;
- VII.** Defesas de trabalho de conclusão de curso de graduação, pós-graduação Lato Sensu, dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas: relatório do discente subscrito pelo presidente da banca avaliadora;
- VIII.** Eventos, mostras e exposições assistidas: relatório do discente e certificado de participação;
- IX.** Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos: certificado emitido pela IES;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

- X.** Participação em comissões organizadoras de atividades de extensão: certificado emitido pela IES;
- XI.** Artigos publicados em periódicos com ISSN: artigo publicado;
- XII.** Artigos, Resumos Expandidos e/ou Resumos publicados em anais de eventos: trabalho publicado;
- XIII.** Monografias não curriculares: monografia produzida;
- XIV.** Apresentação de trabalhos em eventos científicos: trabalho apresentado ou certificado de apresentação;
- XV.** Participação em concursos, exposições e mostras: trabalho apresentado;
- XVI.** Produção técnica em multimídia (software, vídeo, CD-ROM, livro infantil e similares): produto realizado;
- XVII.** Livro ou capítulo de livro: fotocópia do capítulo ou de capa e folha de identificação do livro;
- XVIII.** Editoração ou organização de obras coletivas: fotocópia da capa e da folha de identificação
- XIX.** Realização de estágios não curriculares: relatório do discente e atestado de realização;
- XX.** Realização de estágios em Empresa Júnior ou Incubadora de Empresa: relatório do discente e atestado de realização;
- XXI.** Participação em projetos sociais: relatório do discente e certificado de participação;
- XXII.** Participação em visitas técnicas: relatório do discente e certificado de participação;
- XXIII.** Participação em aulas de campo: relatório do discente e certificado de participação;
- XXIV.** Cursos extracurriculares: certificado de realização;
- XXV.** Disciplinas cursadas em programas de extensão ou disciplinas eletivas: certificado de realização;
- XXVI.** Outras atividades de extensão: relatório do discente e atestado de realização;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

**XXVII.** Convocação Eleitoral para o exercício da função de mesário e escrutinador: declaração emitida pelo Órgão;

**XXVIII.** Convocação para o desempenho da função de jurado em Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri: declaração emitida pelo Órgão;

**XXIX.** Audiências de Conciliação: relatório do discente subscrito pela autoridade que presidiu o ato;

**XXX.** Audiências de Instrução e Julgamento: relatório do discente subscrito pela autoridade que presidiu o ato;

**XXXI.** Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Tribunal Popular do Júri: relatório do discente subscrito pela autoridade que presidiu o ato;

**XXXII.** Relatórios e análise de Jurisprudências dos Tribunais Superiores e de Cortes Internacionais: relatório do discente subscrito pelo professor solicitante;

**XXXIII.** Simulações de audiências, julgamentos e sustentações orais: relatório do discente subscrito pelo professor solicitante ou certificado emitido pela IES;

**Parágrafo único.** Fica permitida a substituição da apresentação de atestado ou certificado de realização da atividade quando houver outros meios considerados idôneos a comprovar da participação do discente na atividade.

## **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Capítulo I Da Coordenação do Curso de Graduação**

**Art. 13.** Compete à Coordenação do Curso:

**I.** Apresentar as normas aos discentes e orientá-los sobre o integral cumprimento da carga horária das Atividades Complementares;

**II.** Administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com estas orientações;

**III.** Marcar e divulgar semestralmente o período estipulado para o recebimento da documentação das Atividades Complementares de acordo com estas orientações;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

- IV. Receber e analisar a documentação entregue pelo discente referente às Atividades Complementares de acordo com estas orientações;
- V. Solicitar outros documentos se julgar que o requerimento apresentado pelo discente foi insuficientemente instruído para efeito de cômputo das horas para a área de formação;
- VI. Emitir nos formulários próprios comprovante de aprovação das horas e encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;
- VII. Divulgar formalmente aos discentes ao final de cada semestre as atividades avaliadas e aceitas.

**Parágrafo único.** Com a anuência da Direção Acadêmica, a Coordenação do Curso poderá designar professor específico, preferencialmente dentre aqueles que possuam carga horária administrativa, para o cômputo da carga horária das atividades complementares.

## **Capítulo II Da Secretaria Acadêmica**

**Art. 14.** Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. Receber da Coordenação do Curso o correspondente registro das atividades desempenhadas pelo discente;
- II. Proceder ao lançamento no histórico escolar da comprovação integral das Atividades Complementares que deverá ser expressa em horas efetivamente cumpridas;
- III. Arquivar a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares no dossiê do discente.

## **Capítulo III Dos Discentes**

**Art. 15.** Compete aos discentes:



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

- I. Buscar orientação prévia junto à Coordenação do Curso sobre as atividades a serem realizadas para cumprimento da carga-horária das Atividades Complementares;
- II. Requerer e comprovar semestralmente o cumprimento das Atividades Complementares, caso haja certificações a serem validadas;
- III. Organizar e planejar sua vida acadêmica com o objetivo de não acumular uma quantidade de horas de Atividades Complementares a serem realizadas num mesmo semestre, sem prejuízo ao término do Curso;
- IV. Preencher sem rasura o formulário “Requerimento de formalização de carga horária das Atividades Complementares” e, quando necessário, o Relatório Técnico;
- V. Apresentar juntamente com os originais uma cópia dos comprovantes (tais como declarações, certificados, atas de frequência e diplomas) ao Coordenador do Curso para comprovação, validação e arquivo das horas.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** É indispensável, ao discente, o correto preenchimento do Relatório de Atividades Complementares, bem como a sua entrega à Coordenação de Curso, no prazo estipulado, para fins de computação.

**Art. 17.** Juntamente ao relatório, o acadêmico deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios de realização das atividades.

**Parágrafo único.** As atividades realizadas em outras instituições e estabelecimentos, somente serão ratificadas efetivamente após a análise do relatório e da cópia da documentação comprobatória.

**Art. 18.** Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

**Art. 19.** Os discentes transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste regimento.

**§1º.** Os discentes transferidos de outras IES poderão solicitar, ao Coordenador do Curso de Graduação, o cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem, da seguinte forma:

- a. Requerimento e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;
- b. Declaração da IES de origem especificando as Atividades Complementares e as horas atribuídas a cada atividade desenvolvida.

**§2º.** O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Coordenação do Curso de Graduação e de acordo com o regulamentado.

**Art. 20.** A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

**Art. 21.** As atividades que não constem da tabela de Atividades Complementares do Curso de Graduação e forem realizadas em outros órgãos e instituições, só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido neste regimento, sob juízo do Coordenador do Curso de Graduação.

**Parágrafo único.** Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso de Graduação, juntamente com o Relatório, o comprovante de sua participação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

**Art. 22.** A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, conforme peculiaridade de cada curso, em consonância com a melhor aplicação deste regimento, a juízo da Direção Acadêmica.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

---

**Art. 23.** Caso o discente não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desincumbida de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil, com vistas a possibilitar a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

**Art. 24.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação de Curso, com anuência da Direção Acadêmica.

**Art. 25.** Este Regimento entra em vigor após aprovação pela Direção Acadêmica, revogando-se todas as disposições anteriores.

Aprovado pela Direção Acadêmica em 27/07/2018